

Requerida: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, P. Costa de Oliveira e V. Bottka, agentes, assistidos por M. Marques Mendes, advogado)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2010) 4387 final da Comissão, de 30 de Junho de 2010, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.344 — Aço para pré-esforço), designadamente na medida em que impõe a constituição de uma garantia bancária para evitar a cobrança imediata da coima aplicada nos termos do artigo 2.º da referida decisão.

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do Tribunal Geral de 18 de Julho de 2011 — Marcuccio/Comissão

(Processo T-450/10) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Prazo razoável para apresentação de um pedido de indemnização — Extemporaneidade — Recurso em parte inadmissível e em parte manifestamente improcedente»

(2011/C 282/42)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (Representante: G. Cipressa, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção), de 9 de Julho de 2010, Marcuccio/Comissão (F-91/09, ainda não publicado na Colectânea) e que visa a anulação deste despacho.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. L. Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia no âmbito do presente processo.

⁽¹⁾ JO C 317 de 20.11.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 21 de Julho de 2011 — Fuchshuber Agrarhandel/Comissão

(Processo T-451/10) ⁽¹⁾

«Acção de indemnização — Política agrícola comum — Adjudicações permanentes para revenda de cereais no mercado comunitário — Poder de controlo da Comissão — Violação manifestamente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Acção manifestamente desprovida de fundamento jurídico»

(2011/C 282/43)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Fuchshuber Agrarhandel GmbH (Hörsching, Áustria) (representante: G. Lehner, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: G. von Rintelen e D. Triantafyllou, agentes)

Objecto

Acção de indemnização para reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela demandante em razão da falta de controlo da Comissão das condições de aplicação das adjudicações permanentes para revenda de cereais no mercado comunitário, no caso em apreço, do milho detido pelo organismo de intervenção da Hungria.

Dispositivo

1. A acção é julgada improcedente como manifestamente desprovida de fundamento jurídico.
2. A Fuchshuber Agrarhandel GmbH suportará as suas próprias despesas bem como as despesas da Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 317, de 20 de Novembro de 2010.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de Julho de 2011 — SIR/Conselho

(Processo T-142/11) ⁽¹⁾

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas relativamente à situação na Costa do Marfim — Retirada da lista de pessoas visadas — Recurso de anulação — Não conhecimento do mérito»

(2011/C 282/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Société ivoirienne de raffinage (SIR) (Abidjan, Costa do Marfim) (Representante: M. Ceccaldi, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: B. Driessen e A. Vitro, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36) e do Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1) na medida em que tais actos instituem medidas restritivas que prejudicam a recorrente.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que decidir sobre o pedido de intervenção da Comissão Europeia.

(¹) JO C 130 de 30.4.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 6 de Julho de 2011 — Petroci/Conselho

(Processo T-160/11) (¹)

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas relativamente à situação na Costa do Marfim — Retirada da lista de pessoas implicadas — Recurso de anulação — Não conhecimento do mérito»)

(2011/C 282/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société nationale d'opérations pétrolières de la Côte d'Ivoire Holding (Petroci Holding) (Abidjan, Costa do Marfim) (*Representante:* M. Ceccaldi, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (*Representantes:* B. Driesen e A. Vitro, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36) e do Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas espe-

cíficas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1), na medida em que estes actos implementam medidas que causam prejuízo à requerente.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que conhecer do mérito do pedido de intervenção da Comissão Europeia.

(¹) JO C 139 de 7.5.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 14 de Julho de 2011 — Trabelsi e o./Conselho

(Processo T-187/11 R)

(«Medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Inexistência de urgência»)

(2011/C 282/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Mohamed Trabelsi (Paris, França); Ines Lejri (Paris); Moncef Trabelsi (Paris); Selima Trabelsi (Paris); e Tarek Trabelsi (Paris) (*Representantes:* inicialmente A. Metzker, depois A. Tekari, advogados);

Recorrido: Conselho da União Europeia (*Representantes:* A. Vitro e G. Étienne, agentes)

Objecto

Pedido de medidas provisórias e de suspensão da execução da Decisão de execução 2011/79/PESC do Conselho, de 4 de Fevereiro de 2011, que dá execução à Decisão 2011/72/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia (JO L 31, p. 40).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
 2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.
-